

CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA
Acordo de Colaboração – Condições Gerais

O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, contribuinte n.º 504 293 125, representado pela Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas Dr. Hugo Martins e,

A sociedade comercial, _____,
representada por _____,
na qualidade de _____,
com sede em _____,
Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____,
Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____,
E-mail: _____ Site: _____, adiante
designada por entidade, ACORDAM

Pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA oferecer, a todas as famílias subscritoras/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições abaixo referidas:

Nome da Entidade/

Estabelecimento: _____,

Morada: _____,

C.P.: _____ – _____ Localidade: _____,

Telefone: _____ E-mail: _____,

Sector de Atividade: _____,

Pessoa a contactar: _____,

Vantagens: ____% _____,

____% _____,

____% _____,

____% _____,

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s).

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a ____ de _____ de 20____.

A Entidade

O Município de Odivelas

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA

Acordo de Colaboração – Condições Gerais

- 1) A Entidade obriga-se a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa as vantagens acordadas com o Município de Odivelas, nos termos das Condições Particulares de Colaboração, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2) Os titulares do referido Cartão Municipal beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade, nos termos da percentagem convencionada nas Condições Particulares, mediante a apresentação do respetivo cartão.
- 3) A Entidade poderá a todo o tempo rever ou excluir das Condições Particulares de Colaboração na iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas, desde que o comunique ao Município de Odivelas por escrito, através de carta, ou correio eletrónico dirigidos à Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, Tel. 219 320 000, email geral@cm-odivelas.pt com antecedência de quinze dias relativamente a data em que se pretenda que a comunicação produza efeitos.
- 4) As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
- 5) A Entidade obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município de Odivelas, e a colocar em local bem visível.
- 6) O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências ou se mostre desadequada aos objetivos da iniciativa.
- 7) O Município de Odivelas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão Municipal Família Numerosa, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua publicação, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo. O Guia será atualizado periodicamente.
- 8) Qualquer das partes poderá a todo o tempo desvincular-se do presente Acordo mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, por correio tradicional, *fax* ou correio eletrónico, com a antecedência de quinze dias relativamente a data em que pretenda que a comunicação produza efeitos. A referida comunicação será realizada para os seguintes destinos:
Município de Odivelas: Dados identificativos constantes do número três das presentes Condições Gerais
Entidade: Dados identificativos constantes das Condições Particulares
- 9) O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de oito dias a contar de comunicação escrita para esse efeito realizada nos mesmos termos.
- 10) Em caso de cessação do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa, podendo o Município de Odivelas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
- 11) Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na 20ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2014 e por Deliberação da Assembleia Municipal, tomada na 2ª Sessão, realizada em 19 de fevereiro de 2015, e publicado no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações Nº 21/2014, de 4 de novembro e demais legislação em vigor.